



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

NOVA DATA DE ABERTURA: 02 de maio de 2022

HORÁRIO: 09 horas

REGIME DE EXECUÇÃO: GLOBAL (PRODUTOS E SERVIÇOS)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 26 de abril de 2022**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, **Rua Independência, nº. 90, 1º piso do Centro Administrativo**, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de analisar propostas para a presente licitação, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1 - DO OBJETO

O presente edital tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico de assessoria em gestão pública municipal, com soluções modernas, criativas e inteligentes objetivando estabilizar as receitas próprias, através de atualização do cadastro imobiliário da base cartográfica, SIG e REURB, a fim de subsidiar os técnicos das secretarias com informações georreferenciadas e com uma visualização espacial do território urbano do município, favorecendo assim o planejamento de ações dirigidas a promover o bem estar e a justiça social da população, que deverão estar em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e Cronogramas Físicos-Financeiros anexos a este edital.

As características e quantidades são as seguintes:

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Un.	Prazo de execução	Valor unitário	Valor total
1	- FORNECIMENTO DE IMAGEM AÉREA DE ALTA RESOLUÇÃO E PÓS PROCESSAMENTO 360 HA. - SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS – CADASTRO MULTIFINALITARIO E APOIO NA IMPLANTAÇÃO NOVA PLANTA DE VALORES.	12	Mês	12 meses	R\$ 4.333,33	R\$ 52.000,00
2	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB	200	Und.	12meses	R\$ 556,67	R\$ 111.334,00

1.1 A prestação do serviço do item 1, compreenderá:

FORNECIMENTO DE IMAGEM AÉREA DE ALTA RESOLUÇÃO E PÓS PROCESSAMENTO 360 HÁ:

- A empresa contratada deverá fornecer uma imagem georreferenciada e ortorretificada. Deverá ser coletado pontos de controle em campo através de GPS de alta precisão, a fim de corrigir qualquer possível deslocamento de imagem e garantir eficácia no georreferenciamento do produto gerado e Contratação, e disponibilizar suporte, manutenção e atualização do Cadastro imobiliário Municipal, desenho Topográfico, Medição de Construções, Registro Fotográfico e Classificação das Características Cadastrais dos Imóveis, visando a atualização do Sistema Cadastral Municipal.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

- Deverá ser possível identificar as edificações, muros e divisas de cada imóvel sobre a imagem. Portanto, ela deverá ter resolução espacial de 0,20cm GSD ou melhor.
- A imagem deverá ser coletada durante a fase inicial do projeto, conforme cronograma, carregada no SIG para visualização das edificações para auxiliar no recadastramento executado em campo e acompanhamento dos serviços pelo fiscal do contrato.
- Define-se que o produto final deve ser aplicável à escala proposta, e que os dados finais serão entregues no formato GeoTIFF, referidos ao Sistema Geodésico Brasileiro.
- Serão fornecidos arquivos em meio digital, editáveis em Autocad Civil como: Ortomosaico georreferenciado, arquivo de nuvem de pontos, modelo digital de terreno (MDT), mapa com as curvas de nível do terreno, modelação 3d da área para melhor compreensão e interpretação das imagens.
- Imagem georreferenciada em .KMZ para visualização no Programa Google Earth. Neste caso, o produto cartográfico digital final, será uma imagem de satélite georreferenciada e ortorretificada, aplicável a escala 1:5000 (um para cinco mil) ou melhor, segundo o PEC (Padrão de Exatidão Cartográfica, estabelecido no Decreto-Lei nº 89.817, de 1984).

ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MULTIFINALITÁRIO:

- Conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, para fins de atualização de endereço junto ao cadastro imobiliário urbano.
- Atualização dos mapas de cada quadra, representando os lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes.
- Atualização dos projetos de loteamentos novos do Município.
- Desenho das construções deverá ser realizado diretamente no sistema de geoprocessamento municipal a partir da fotointerpretação e vetorização prévia na imagem aérea de alta resolução e/ou projetos aprovados.
- Após o desenho final da construção, deve-se proceder a vinculação com as respectivas unidades existentes no sistema tributário municipal e anexar foto do imóvel, atualizada.

APOIO IMPLANTAÇÃO PLANTA DE VALORES:

- Acompanhamento após aprovação da nova planta de Valores Municipal.
- Apoio na implantação de uma nova metodologia para avaliação dos valores venais.
- Apoio a Comissão para revisão das Plantas de Valores Genéricos (Terrenos e Edificações), para fins de cobrança do IPTU e ITBI para o ano seguinte.
- Explicação à Câmara de Vereadores.
- Simulação da Carga Tributária, juntamente com a comissão formada, verificar os valores de IPTU cobrados em relação à nova Planta de Valores e Fórmula de Cálculos a ser implantada.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

- Mapa Temático com Identificação dos valores de quadras no mapa cedido pela Prefeitura identificando as áreas ou faces de quadras de diferentes valores.
- Apoio nas possíveis solicitações e protocolos de revisão da Planta de Valores.

MAPEAMENTO CARTOGRÁFICO MUNICIPAL:

- Nesta etapa, utiliza-se a imagem ortorretificada e georreferenciada, para a produção dos seguintes planos de informação:

Em escala 1:5000, extraído da imagem: Atualização do mapeamento de quadras, com sua respectiva codificação e Mapa digital de bairros (de acordo com as informações a serem fornecidas, através de leis municipais);

- Mapa Temático com Identificação dos valores de faces de quadras anterior e na nova proposta da Planta Genérica de Valores;

TREINAMENTO:

- A contratada deverá realizar treinamento destinado à capacitação dos profissionais da Prefeitura Municipal para plena utilização e Manutenção do sistema, incluindo níveis funcionais e gerenciais e Serviços de Coleta e Processamento de Dados, totalizando 40 horas presenciais.

CAPACITAÇÃO PARA NIVELAMENTO DOS CONCEITOS DE CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO PARA A EQUIPE DE TRABALHO :

- Capacitação da equipe de trabalho (Gestor e analistas), em conceitos e aplicações de técnicas para manutenção cadastral, envolvendo os produtos, tecnologias e práticas de coleta e processamento de dados.

DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

- Nesta etapa serão definidos e apresentados os procedimentos para a atualização do cadastro técnico imobiliário, compreendendo as etapas de coleta, processamento, análise e integração de dados cadastrais.

PRÁTICA DE CAMPO:

- Realização de um projeto piloto, in loco, para demonstrar as técnicas de manutenção do cadastro imobiliário, envolvendo o levantamento de campo.

TREINAMENTO PARA USO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO :

- Compreende no treinamento para uso do software de geoprocessamento em todas as suas funcionalidades.

O SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL SIG:

- Compreenderá o atendimento as solicitações de suporte que devem ser providas presencialmente, na sede administrativa da Prefeitura Municipal ou remotamente via telefone, e-mail, ferramenta de registro de chamados e ou chat, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objetivo de:

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000
E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

- Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- Sugerir e apoiar métodos e práticas visando a correta e adequada utilização dos módulos, possibilitando obter o máximo de aproveitamento de seus recursos;
- Apoiar na análise e documentação de informações a respeito de mudanças ou melhorias nas metodologias de trabalho, visando a otimizada implementação destas nos sistemas.
- O serviço de suporte técnico operacional deve ser provido no mínimo de segunda à sexta-feira, das 08:00h (oito) às 12:00h (doze) e das 13:30h (treze e trinta) às 17:30h (dezessete e trinta) ou em horário a ser definido pela CONTRATANTE, com limite máximo diário de 08 (oito) horas.
- Os prazos de atendimento serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência. O tempo de atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado e deverá ser atendido em no máximo 24 horas.

Entrega de uma imagem 360 graus:

- A empresa deverá coletar as imagens em campo através de uma câmera 360° de todas as vias contidas dentro do perímetro urbano do município.
- Após serem coletadas as imagens deverão ser renderizadas em no mínimo 5k (qualidade) e em extensão .JPEG. E ainda, deverá ser feito o upload das imagens renderizadas, 5.2k de qualidade para o SIGWEB.
- Deverá ser configurado uma view no GeoServer dessas imagens para que após isso, seja possível criar uma nova configuração Web Map Service WMS dessas imagens e hierarquizadas por categoria para ser representadas dentro do sistema, obtendo como resolução final da imagem de no mínimo 5120 x 2560.
- O Sig deverá apresentar camada específica das imagens 360 graus.

1.2 A prestação do serviço do item 2, compreenderá:

Levantamento Físico, Social e Ambiental:

- Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral georreferenciado;
- Imagem aérea de alta resolução com drone;
- Cadastro individual dos moradores;
- Pesquisa cartorial (Taxas inclusas).

Produtos entregues:

- Planta topográfica planialtimétrica cadastral georreferenciada em escala adequada;
- Ortofoto;
- Memoriais descritivos e plantas individualizadas dos lotes;
- Projeto de Regularização Fundiária (Lei 13.465/17, Art 35);
- CRF, Administrativo e Registral.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

“Capital da Produtividade”

Produtos a serem desenvolvidos pela contratada:

PRODUTO 1

- Cadastramento Social: A contratada deverá realizar visita domiciliar a cada lote, confirmando a localização da propriedade ou posse do beneficiário através de ficha cadastral de cada família. Coleta de documentos pessoais dos moradores e dos imóveis, necessário à instrução dos processos de regularização fundiária. Os materiais coletados deverão ser entregues em formato físico e digital;
- Levantamento Georeferenciado: Elaboração de levantamento planialtimétrico Cadastral georeferenciado, observados os procedimentos descritos no art. 35 da Lei Federal nº 13465/2017:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georeferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, e sobreposição de matrículas, quando houver.

Sub-Produto – 3 – Estudo técnico ambiental: elaboração do estudo técnico ambiental, quando for o caso, conforme descrito no artigo 3º do Decreto Federal 9310/2018.

PRODUTO 2

- Procedimento de Auto de Demarcação Urbanística - Com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado, conforme art. 19 da Lei Federal 13465/2017.
- Projeto Urbanístico de REURB – nas normas do artigo 36 da Lei Federal nº 13.465/2017, Planta urbanística para o parcelamento, que defina, ao menos:
- A localização da área regularizada, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georeferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

A demarcação das áreas passíveis de consolidação e as parcelas a serem regularizadas ou, quando houver necessidade, remanejadas;

A demarcação das vias de circulação existentes ou projetadas e sua integração com o sistema viário adjacente, bem como as áreas destinadas a uso público, com indicação de sua área, medidas perimetrais e confrontantes;

Perímetro, área, coordenadas georeferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra das parcelas a serem regularizadas;

Eventuais áreas já usucapidas.

- Memoriais Descritivos: A contratada deverá elaborar o memorial descritivo com a indicação dos elementos considerados relevantes para a implantação do projeto, incluindo, no mínimo:

a) A identificação do imóvel objeto de regularização, com sua localização e cotas;

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000
E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

“Viva a Vida Sem Drogas!”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

- b)** Descrição das parcelas a serem regularizadas (lotes, áreas verdes, APP e áreas institucionais), com seu perímetro, área, distância a esquina mais próxima, localização do quarteirão, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra;
- c)** Descrição das vias de circulação existentes ou projetadas e das áreas destinadas a uso público, com seu perímetro e áreas;
- d)** Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART, RRT junto ao CREA ou CAU.

PRODUTO 3

- Processo Administrativo: A contratada fará o acompanhamento e suporte dos atos de tramitação administrativa, legais e de Registro.
- Certidão de Regularização Fundiária CRF – Art. 41 da Lei federal nº 13.465/2017 e Art. 38 Decreto 9310/2018. A contratada irá confeccionar a listagem com nomes dos ocupantes, conforme os dados coletados no Produto 1, que deverá conter no mínimo:

Nome do núcleo urbano regularizado;
A localização do núcleo urbano regularizado;
A modalidade do REURB;
A indicação numérica de cada unidade regularizada;
Nome do ocupante;
Estado civil;
A sua profissão;
O seu número de inscrição no CPF;
O número da sua carteira de identidade;
Sua filiação;
Data de nascimento;
Nº telefone para contato;
Domicílio.

Observações:

- a)** Os produtos e serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos (SMGFS) da Prefeitura Municipal de Giruá, que é parte integrante deste edital, sob pena de imputação de penalidades.
- b)** O regime de execução do presente edital é o de **serviço por item**.
- c)** Os valores máximos admitidos, devem respeitar o item I – Do Objeto e Cronogramas Físico-Financeiro dos ANEXOS II e III.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas junto à Comissão de Cadastro da Prefeitura Municipal, ou as que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos de habilitação e a proposta financeira deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados, não transparentes, e identificados como de nº. 01 e 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022
ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA)

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. Os envelopes serão recebidos pela CPL até o dia e horário mencionados no preâmbulo deste edital. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.2. No mesmo dia e local, encerrado o recebimento dos envelopes, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, prosseguindo-se a licitação de acordo com os procedimentos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

5. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

5.1 - O ENVELOPE nº. 01 – HABILITAÇÃO deverá conter todos os documentos exigidos nos itens 5.1; 5.2 e 5.3, sendo que para as empresas cadastradas no Município, a documentação exigida poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja com as exigências previstas nesses itens e dentro do prazo de validade.

OBS 1: Caso algum dos documentos exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

OBS 2: A empresa cadastrada também deverá apresentar qualquer outro documento exigido nesse Edital que não esteja no Certificado de Registro de Fornecedor, sob pena de inabilitação.

5.1.1 Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

5.1.2 Comprovante de Regularidade com o FGTS.

5.1.3 Comprovante de Regularidade com a Receita Estadual.

5.1.4 Comprovante de Regularidade Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto contribuições previdenciárias);

5.1.5 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº. 12.440/11.**

5.1.6 Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93 e acrescido pela Lei nº. 9.854, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (exceto a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz).

5.1.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, para o gozo dos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº. 123/2006: declaração, **firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante**, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou, se cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3.o, da Lei Complementar no123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.

Observação: a não-apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006.

5.1.8 Registro de empresa individual, no caso de empresário individual;

5.1.09 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.10 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.11 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.1.12 Declaração expressa da aceitação e submissão integral das condições estabelecidas no presente Edital e da Minuta do Contrato, para todas as fases da licitação VI

5.1.13 Em caso de representação – Termo de Credenciamento do representante legal do participante, com plenos poderes de decisão, ou procuração, com plenos poderes de decisão sobre todas as questões inerentes a licitação, quando não se tratar de representante assim estabelecido em seu ato.

5.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) Certificado de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho Arquitetura e Urbanismo (CAU).

b) Certificado de registro do Responsável Técnico do licitante pelo objeto junto ao (CREA/CAU), o Responsável Técnico deverá ser o mesmo Responsável Técnico constante no registro da Empresa (CREA/CAU);

c) Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo 1 (um) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com registro em nome da empresa licitante e de seu responsável técnico**, pelo qual tenha sido contratada para serviços afins e correlatos em engenharia com características semelhantes ao objeto do presente certame, os quais deverão mencionar expressamente **o Recadastramento Imobiliário, SIG - Sistema de Informações Geográficas, Planta de Valores e Regularização Fundiária** sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviço(s) já concluído(s). Os atestados exigidos supra mencionados deverão estar devidamente registrados na entidade profissional competente, conforme prevê o art. 30, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, comprobatório da aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, podendo ser oriundos de mais um atestado ou certidão para o atendimento da referida comprovação, vedada à apresentação de mais de 01 (um) atestado fornecido pela mesma empresa;

d) Comprovação que o profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s), citado(s) acima, pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

(CTPS), ou contrato de prestação de serviços, ou ainda no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social.

e) Para atender ao item imagem, no que se refere a parte aeroespacial, a empresa deverá apresentar comprovante de estar devidamente inscrita no Ministério da Defesa, na Categoria A, a fim de atender o que determina o inciso I, do artigo 6º do Decreto 2.278 de 17 de julho de 1997 e artigos 8º, 10 e 1 da Portaria Normativa nº 101/GM-MD, de 26 de dezembro de 2018

f) Comprovação de que a empresa tenha em seu quadro profissional, Advogado devidamente registrado no órgão competente. A comprovação se dará: Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, procuração ou ainda no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social.

g) A licitante deverá anexar declaração, por escrito, do profissional/responsável técnico apresentado para atendimento da alínea "b" desse Edital.

h) Atestado de visita e vistoria técnica, no qual deverá atestar que o representante da empresa tomou conhecimento das condições locais para cumprimento dos serviços, nos termos do artigo 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e que deverá ser emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá.

OBS. 1: Os interessados através de seu responsável técnico, deverão agendar previamente à licitação, a vistoria, para tomar conhecimento das condições locais para cumprimento dos serviços, a ser efetuada com o acompanhamento de Engenheiro da Prefeitura Municipal de Giruá, e este emitirá o atestado de visita. Esse atestado deverá ser apresentado juntamente com o envelope nº. 1- Habilitação.

OBS. 2: Para decidir sobre questões pertinentes ao processo licitatório a proponente que se fizer representar deverá apresentar credencial ou procuração específica.

i) Para fins de cumprimento da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de dezembro de 2009, artigo 161, inciso II, alínea "e" a licitante que tiver 20 (vinte) trabalhadores ou mais, deverá juntar declaração assinada por médico ou engenheiro de segurança do trabalho, indicando que a empresa cumpre com as normas vigentes relativas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários e de que está em dia com os documentos: PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa licitante, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) e da LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) conforme segue: "e") a partir da competência outubro de 2002, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), LTCAT, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), para empresas com 20 (vinte) trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil, e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a necessidade ou não da contribuição adicional prevista no § 2º do art. 72, observado, quanto ao LTCAT, o disposto no inciso V do art. 291".

j) OBSERVAÇÃO: Para fins de contrato, a licitante vencedora deverá entregar para a Contratante uma cópia em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização para o início da obra, do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa licitante, da LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e do *Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT)*, já adaptados ao local da prestação dos serviços.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

5.3 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 03(três) meses, contados a partir da data da emissão da certidão, conforme Decreto Municipal nº. 012/2002.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

c) Comprovação de Índices Financeiros Mínimos, comprovando a boa situação da empresa conforme **Anexo VIII**.

d) Declaração do contador comprovando que a empresa possui capital social mínimo ou patrimônio líquido, em valor de no mínimo 10(dez)% do valor estimado da contratação, conforme § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

OBS. 1: Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentar em folha separada que dispõe dos índices mínimos econômico-financeiros, comprovado e carimbado pelo contador e pela empresa conforme **Anexo VIII**.

OBS. 2: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

OBS. 3: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação pela Comissão de Licitação, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

5.4 O envelope nº. 02 deverá conter:

I – Carta proposta: A proposta deverá ser em 01(uma) via, assinada por responsável legal da empresa ou pessoa legalmente habilitada, preferencialmente em papel timbrado da licitante ou papel simples com carimbo do proponente, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, identificando o edital, o objeto da licitação, o prazo de execução, a validade das propostas, o valor referente aos produtos/serviços utilizados, valor unitário e o valor total por item, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, considerando:

a) Validade da proposta: o prazo de validade da proposta será **de 60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação;

b) Prazo de execução do produto/serviços, a contar da autorização para o início dos mesmos, é de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pelo Secretária Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos (SMGFS) da Prefeitura Municipal de Giruá/RS.

c) Planilha de quantidades e preços unitários, produtos/serviços (ver termo de referência e cronograma físico-financeiro – Anexos I, II e III);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

d) Cronograma Físico Financeiro, demonstrado de forma clara e bem definida as parcelas físicas e financeiras a serem executadas.

e) O Valor a ser considerado para fins de julgamento da melhor proposta é o menor preço por item;

f) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

g) A licitante deverá indicar na proposta o nome(s) da(s) Agência(s) bancária(s), número(s) da(s) Agência(s) bancária(s) e conta(s) para depósito das parcelas contratadas.

6 DO JULGAMENTO:

6.1 Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

6.2 Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas, com observância do seguinte procedimento:

I Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação;

II Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

III Abertura dos envelopes "Propostas" dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos,

IV Classificação de Propostas;

V Deliberação da autoridade competente;

6.3 A abertura dos envelopes "Habilitação" e "Proposta" será em ato público previamente designado, ao final da sessão, será lavrada ata circunstanciada que será assinada pelo presidente e pelos demais membros da Comissão de Licitação, bem como pelos licitantes presentes.

6.4 Todos os documentos e envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão.

6.5 É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.6 Ultrapassado a fase de habilitação e abertas as propostas não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

6.7 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6.8 Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a menor proposta ou contrariarem a legislação vigente.

6.9 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes correspondentes as falhas, irregularidades que viciaram o edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

recurso.

6.10 A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

6.11 A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação, serão devidamente registradas na ata de julgamento.

6.12 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa serão acrescidos 15%(quinze por cento), incidente sobre o valor bruto dos serviços, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzido daqueles os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários.

6.13 Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas será a licitação decidida por sorteio, conforme art. 45º da Lei nº. 8.666/9.

7 DOS PRAZOS E DAS GARANTIAS:

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, homologado o processo, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3 O descumprimento desse prazo por parte do licitante vencedor faculta a Administração convocar, pela ordem de classificação outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.

7.4 Idêntica faculdade se oferece a Administração se a empresa desistir da adjudicação dos produtos/serviços, antes da assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de serviço.

7.5 A licitante vencedora deverá iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de início de serviços a ser emitida pelo Contratante, através da Secretaria Gestora, devendo ser concluído conforme o cronograma-físico financeiro dos serviços, elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos (SMGFS), da Prefeitura Municipal de Giruá.

7.6 Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que para o objeto licitado o prazo de garantia não poderá ser inferior a 01(um) ano, a partir da entrega total dos produtos/serviços descrita na cláusula primeira.

7.7 Nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, a licitante vencedora deverá, em até 10(dez) dias, contados da assinatura do contrato, comprovar a garantia de 5% (Cinco por cento) do valor contratado, sob pena de decair o direito à contratação.

7.8 A **garantia** poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades ou combinação destas: **a) caução em dinheiro ou título da dívida pública**, devendo estes: terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) carta de fiança bancária.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

7.9 O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

7.10 No caso de carta de **fiança bancária**, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil. No caso de **seguro-garantia**, este deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em favor do Município de Giruá/RS.

7.11 No caso de **caução em dinheiro**, a garantia deve ser prestada diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Giruá/RS após a emissão da guia de arrecadação (G.A.) pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira de Suprimentos e esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Contratante, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no item 12 desse Edital.

7.12 A garantia prestada ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria Municipal de Gestão Financeira de Suprimentos da Contratante e somente será restituído após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais atestadas pelo Gestor do Contrato, mediante requerimento junto ao Protocolo Geral do Município.

7.13 Na hipótese de rescisão do Contrato com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

8.1 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra com microempresa ou empresa de pequeno porte, além dos documentos previstos no item II e III desse Edital, também as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos nos itens 5.1 a 5.3 deste edital e atendam o que segue:

8.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para afeito de comprovação de regularidade fiscal, havendo alguma *restrição* na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

8.3 O benefício de que trata item 8.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.2 deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar licitação.

8.5 Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após a análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestadamente inexequíveis. Neste caso, antes da

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de **02 (dois) dias úteis** para que a empresa prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

8.6 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atenderem os itens 8.1 a 8.3, bem como as disposições contidas no item II e III desse Edital.

8.7 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.8 Para efeito do disposto no art. 44 Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- A microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.10 O disposto no item 8.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação serão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos (SMGFS), conforme abaixo:

Desp.	Fr.	Órgão	Programas de Trabalho/ Categoria Econômica
115	001	SMGFS	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE INCENTIVOS À ARRECADAÇÃO – 3390.39.00.00.000 – Recurso Livre

10 DO CONTRATO:

10.1 Do Contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº. 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 a 79 da referida Lei.

10.2 A devolução da garantia oferecida pela Contratada será feita após o recebimento definitivo dos serviços, desde que estejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

10.3 A devolução da garantia não isentará a contratada das responsabilidades que lhe couberem, segundo as prescrições **do art. 618 do Código Civil**.

10.4 Se decorrerem 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes de Propostas sem que tenha havido convocação para a formalização do contrato, ficará a proponente liberada do compromisso com a Prefeitura, segundo o art. 64, §3º da Lei 8.666/93.

10.5 A recusa da Adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido neste edital, ou o não comparecimento para a assinatura, neste mesmo prazo, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas nesse Edital e conforme o art. 87 da Lei 8666/93.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será feito mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro (**ANEXO III**), após cada etapa executada e mediante a fiscalização e aprovação pela Comissão Técnica de Avaliação e Execução, criada para este fim.

11.2 A licitante vencedora deverá no ato do(s) recebimento(s), juntar cópia simples da guia RE/GFIP e protocolo de envio ao SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, INSS/GPS, folha e comprovantes de pagamento dos funcionários descritos na RE/GFIP.

11.3 A Assessoria de Tributação reterá, em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e contributivas. Tratando-se de ME e EPP, optantes do Simples Nacional, quando na cessão de mão de obra ou empreitada, deverão comprovar a opção de tributação na forma dos **ANEXOS III, IV e V** da Lei Complementar nº 123 de 2006, através de declaração do Contador. (IN/RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009).

11.4 No ato de recebimento dos serviços o servidor/gestor do contrato receberá nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor que deverá ser conferida e enviada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira de Suprimentos para fins de liquidação e pagamento.

11.5 Eventual envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) deverá ser enviado para o endereço: almoxarifado@girua.rs.gov.br.

11.6 O pagamento também poderá ficar condicionado a comprovação do pagamento dos funcionários, recolhimento de todas as contribuições previdenciárias, inclusive da última competência, sendo que o pagamento será após autorização da **Secretaria Gestora**, que fiscalizará em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse Edital.

11.7 A licitante vencedora não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

11.8 O pagamento será efetuado em depósito bancário em conta indicada pela licitante vencedora. (Banco. Agência, Conta).

11.9 A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

12 DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** Causar prejuízo material resultante diretamente de inexecução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

12.3 Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

12.4 Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

12.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

12.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.8 As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

12.9. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao licitante vencedor nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

São obrigações da licitante vencedora executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Termo de Referência e cronogramas físico-financeiro elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos (SMGFS) da Prefeitura Municipal de Giruá e constantes nos anexos do presente Edital (**Anexos, II e III**), bem como:

a) A licitante vencedora deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o início dos serviços apresentar no Setor de Engenharia o documento de inscrição dos respectivos serviços no INSS (matrícula).

b) A licitante deverá apresentar a ART de execução dos serviços ao Setor de Engenharia da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

Prefeitura Municipal, quando do recebimento da ordem de início dos serviços.

c) Para fins de liberação do pagamento deverá a licitante vencedora entregar para a Secretaria Gestora do contrato a documentação comprobatória do gerenciamento dos riscos ocupacionais, previstos na legislação vigente, observado o item 5.2, letras "j" da TP nº 005.2022.

d) Comprovar, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos, a garantia prestada nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93.

e) A empresa deverá estar registrada no CREA ou CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/77;

f) A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, inclusive disponibilizando para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

g) Para fins de contrato a empresa deve apresentar em até 02 (dois) dias após a ordem de serviço, à Secretaria Gestora, documento que comprove local adequado para a instalação de sua equipe para execução dos trabalhos de sua competência, de acordo com as normas vigentes.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

a) Emitir relatório de vistoria e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratante, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

d) Designar pessoa responsável para acompanhar os serviços prestados, bem como assinar o relatório de atendimento, no ato de conclusão de cada serviço;

e) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar na prestação dos serviços.

15 DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos Artigos 41 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

16 DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 A execução dos serviços será fiscalizada e acompanhada pela CONTRATADA E CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA obrigada a apresentar mensalmente Relatório Circunstanciado, onde deverá listar todos os serviços prestados no mês, datados e assinado por responsável legal, conforme cronograma de atividades (vide Cronograma Físico).

16.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através do Gestor do Contrato – Secretária Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos, juntamente com a Comissão Técnica de Avaliação e Execução, designada pela Portaria nº 14.275/2021, pela Administração Municipal a qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato,

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo as ocorrências serem registradas em Relatório Mensal.

16.3 A Comissão Técnica de Avaliação e Execução ficará encarregada de elaborar Relatório Mensal de acompanhamento de serviços executados e todos os demais apontamentos necessários, fazendo neste a obrigação de manifestar concordância ou discordância do Relatório Circunstanciado apresentado anteriormente pela parte Contratada. Sendo discordante, deverá apontar e discriminar todos os motivos na entrega do Relatório Mensal que será remetido ao Gestor do Contrato.

16.4 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todo os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

16.5 A CONTRATADA declara que a existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital de Tomada de Preços.

17.2 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

17.3 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação nos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de seu início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Administração Pública Municipal de Giruá.

17.6 A presente licitação é regida pelas condições deste Edital de Tomada de Preços e pela Lei nº. 8.666/93.

17.7 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

17.8 A Secretaria Municipal solicitante, fiscalizará em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse edital.

17.9 Fica vedada ao Contratado a subcontratação deste contrato, bem como a interrupção da entrega, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.

17.10 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

17.11 A licitante vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos produtos/serviços devendo refazer as suas expensas, os serviços que se apresentarem de má qualidade ou não tenham obedecido as boas técnicas de execução durante a validade da garantia ofertada.

17.12 O licitante vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes.

17.13 O licitante vencedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

17.14 O licitante vencedor responde, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais; bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte ou terceiros, mão de obra, materiais a serem empregados, frete, seguro de veículo, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

17.15 A licitante vencedora deverá fornecer todos os produtos/serviços necessários para a realização do presente objeto, sendo a responsável pela guarda e pela manutenção dos equipamentos e dos materiais a serem utilizados na execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Edital, sem quaisquer ônus para o Município.

17.16 A licitante vencedora Contratada deverá disponibilizar para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução das atividades objeto deste Edital.

17.17 O instrumento contratual a ser assinado pelo licitante vencedor regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.18 Obriga-se o licitante vencedor, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar os serviços contratados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.

17.19 O **recebimento definitivo** do serviço será feito mediante vistoria e aprovação final pelo Gestor do contrato e pela Comissão Técnica de Avaliação e Execução (nomeada para este fim), após as adequações necessárias no objeto, se necessário, efetuadas às expensas da licitante vencedora.

17.20 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa serão acrescidos 15%(quinze) incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzido daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos a ser apresentado pela licitante.

17.21 Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93).

17.22 O Contratante, a qualquer momento, poderá exigir que a Contratada preste informações, explicações, dados ou declarações acerca dos serviços e produtos que serão utilizados na prestação

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

dos serviços.

16.23 O Município e a licitante vencedora definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução dos serviços, quando ocorrerem situações não contempladas neste edital, no projeto básico (anexo I) e na minuta de contrato (anexo IX).

17.24 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12h e 13:30h às 17h, na Prefeitura Municipal, setor de assessoria de suprimentos, na Rua Independência, 90 ou pelo fone 55 3361 2000.

17.25 São partes integrantes deste Edital os **ANEXOS: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX.**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO IV – VALOR DE REFERÊNCIA

ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO REPRESENTANTE LEGAL.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES/SUBMISSÃO AO EDITAL

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.

ANEXO VIII – ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA.

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

17.26 Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 7 DE ABRIL DE 2022, 67 ° ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Visto da Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TOMADA DE PREÇO

1. DO OBJETO

O presente Termo tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria em gestão pública municipal, com soluções modernas, criativas e inteligentes objetivando estabilizar as receitas próprias, através da atualização do cadastro imobiliário; da base cartográfica, SIG e REURB, a fim de subsidiar os técnicos das secretarias com informações georreferenciadas e com uma visualização espacial do território urbano do município, favorecendo assim, o planejamento de ações dirigidas a promover o bem estar e a justiça social da população.

DO GESTOR DO CONTRATO:

A gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos, através da Assessoria de Tributação.

Ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante neste Termo de Referência, os servidores designados através de portaria para compor a comissão técnica de avaliação e execução, ou na ausência/impedimento, os substitutos posteriormente designados, devendo ser composta no mínimo por um servidor lotado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos e o responsável técnico de engenharia, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que deverão atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

DO PRAZO DA EXECUÇÃO

O serviço objeto do presente edital deverá ser concluído no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante cronograma e justificativa da Administração Municipal. O levantamento e atualização do Cadastro imobiliário deverão ser realizados dentro do prazo estipulado no cronograma físico, anexo II, podendo ser renovada a contratação a cada ano por um período de 36 meses.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação-Técnica deverá ser comprovada com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

- Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- Comprovante de registro do Responsável Técnico do licitante pelo objeto junto ao (CREA/CAU), o Responsável Técnico deverá ser o mesmo Responsável Técnico constante no registro da Empresa (CREA/CAU);
- Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **com registro em nome da empresa licitante e de seu responsável técnico**, pelo qual tenha sido contratada para serviços de;
- REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
- SIG – SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS
- CADASTRO IMOBILIARIO MULTIFINALITARIO
- Comprovação que o profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s), citado(s) acima, pertence ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços, ou ainda no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social.
- Para atender ao item imagem, no que se refere a parte aeroespacial, a empresa deverá apresentar comprovante de estar devidamente inscrita no Ministério da Defesa, na Categoria A, a fim de atender o que determina o inciso I, do artigo 6º do Decreto 2.278 de 17 de julho de 1997 e artigos 8º, 10 e 1 da Portaria Normativa nº 101/GM-MD, de 26 de dezembro de 2018.
- Comprovação de que a empresa tenha em seu quadro profissional, Advogado devidamente registrado no órgão competente para atender ao item a que se refere o Código Tributário Municipal.

DO PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado será feito em parcelas iguais e mensais, em número de 12 (doze), sendo a primeira em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato e comprovação da efetiva realização da etapa do serviço, sendo as demais, sucessivamente, nas datas de seus vencimentos, contadas a partir do último vencimento, somente após o aceite dos serviços pelos servidores designados através de portaria para compor a comissão técnica de avaliação e execução.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

1. - As características e quantidades são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR. TOTAL
1	FORNECIMENTO DE IMAGEM AÉREA DE ALTA RESOLUÇÃO E PÓS PROCESSAMENTO 360 HA -SUPORTE MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS.	12	meses	R\$ 4.333,33	R\$ 52.000,00
2	REURB – 12 meses para execução.	200	lotes	R\$ 556,67	R\$ 111.334,00

ITEM – 1

- FORNECIMENTO DE IMAGEM AÉREA DE ALTA RESOLUÇÃO E PÓS PROCESSAMENTO 360 HA.

- SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS – CADASTRO MULTIFINALITARIO E APOIO NA IMPLANTAÇÃO NOVA PLANTA DE VALORES.

- FORNECIMENTO DE IMAGEM AÉREA DE ALTA RESOLUÇÃO E PÓS PROCESSAMENTO 360 HA:

- A empresa contratada deverá fornecer uma imagem georreferenciada e ortorretificada. Deverá ser coletado pontos de controle em campo através de GPS de alta precisão, a fim de corrigir qualquer possível deslocamento de imagem e garantir eficácia no georreferenciamento do produto gerado e Contratação, e disponibilizar suporte, manutenção e atualização do Cadastro imobiliário Municipal, desenho Topográfico, Medição de Construções, Registro Fotográfico e Classificação das Características Cadastrais dos Imóveis, visando a atualização do Sistema Cadastral Municipal;;
- Deverá ser possível identificar as edificações, muros e divisas de cada imóvel sobre a imagem. Portanto, ela deverá ter resolução espacial de 0,20cm GSD ou melhor.
- A imagem deverá ser coletada durante a fase inicial do projeto, conforme cronograma, carregada no SIG para visualização das edificações para auxiliar no recadastramento executado em campo e acompanhamento dos serviços pelo fiscal do contrato.
- Define-se que o produto final deve ser aplicável à escala proposta, e que os dados finais serão entregues no formato GeoTIFF, referidos ao Sistema Geodésico Brasileiro.
- Serão fornecidos arquivos em meio digital, editáveis em Autocad Civil como: Ortomosaico georreferenciado, arquivo de nuvem de pontos, modelo digital de terreno (MDT), mapa

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

com as curvas de nível do terreno, modelação 3d da área para melhor compreensão e interpretação das imagens;

- Imagem georreferenciada em .KMZ para visualização no Programa Google Earth;

Neste caso, o produto cartográfico digital final, será uma imagem de satélite georreferenciada e ortorretificada, aplicável a escala 1:5000 (um para cinco mil) ou melhor, segundo o PEC (Padrão de Exatidão Cartográfica, estabelecido no Decreto-Lei nº 89.817, de 1984.

- ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIARIO MULTIFINALITARIO:

- Conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, para fins de atualização de endereço junto ao cadastro imobiliário urbano;
- Atualização dos mapas de cada quadra, representando os lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes;
- Atualização dos projetos de loteamentos novos do Município;
- Desenho das construções deverá ser realizado diretamente no sistema de geoprocessamento municipal a partir da fotointerpretação e vetorização prévia na imagem aérea de alta resolução e/ou projetos aprovados;
- Após o desenho final da construção, deve-se proceder a vinculação com as respectivas unidades existentes no sistema tributário municipal e anexar foto do imóvel, atualizada.

- APOIO IMPLANTAÇÃO PLANTA DE VALORES:

Acompanhamento após aprovação da nova planta de Valores Municipal;

- Apoio na implantação de uma nova metodologia para avaliação dos valores venais;
- Apoio a Comissão para revisão das Plantas de Valores Genéricos (Terrenos e Edificações), para fins de cobrança do IPTU e ITBI para o ano seguinte;
- Explicação à Câmara de Vereadores.
- Simulação da Carga Tributária, juntamente com a comissão formada, verificar os valores de IPTU cobrados em relação à nova Planta de Valores e Fórmula de Cálculos a ser implantada;
- Mapa Temático com Identificação dos valores de quadras no mapa cedido pela Prefeitura identificando as áreas ou faces de quadras de diferentes valores;
- Apoio nas possíveis solicitações e protocolos de revisão da Planta de Valores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

- MAPEAMENTO CARTOGRÁFICO MUNICIPAL:

Nesta etapa, utiliza-se a imagem ortorretificada e georreferenciada, para a produção dos seguintes planos de informação:

Em escala 1:5000, extraído da imagem:

Atualização do mapeamento de quadras, com sua respectiva codificação;

Mapa digital de bairros (de acordo com as informações a serem fornecidas, através de leis municipais);

- Mapa Temático com Identificação dos valores de faces de quadras anterior e na nova proposta da Planta Genérica de Valores;

- TREINAMENTO:

A contratada deverá realizar treinamento destinado à capacitação dos profissionais da Prefeitura Municipal para plena utilização e Manutenção do sistema, incluindo níveis funcionais e gerenciais e Serviços de Coleta e Processamento de Dados, totalizando 40 horas presenciais.

- CAPACITAÇÃO PARA NIVELAMENTO DOS CONCEITOS DE CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO PARA A EQUIPE DE TRABALHO :

Capacitação da equipe de trabalho (Gestor e analistas), em conceitos e aplicações de técnicas para manutenção cadastral, envolvendo os produtos, tecnologias e práticas de coleta e processamento de dados.

- DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

Nesta etapa serão definidos e apresentados os procedimentos para a atualização do cadastro técnico imobiliário, compreendendo as etapas de coleta, processamento, análise e integração de dados cadastrais.

- PRÁTICA DE CAMPO:

Realização de um projeto piloto, in loco, para demonstrar as técnicas de manutenção do cadastro imobiliário, envolvendo o levantamento de campo.

- TREINAMENTO PARA USO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO:

Compreende no treinamento para uso do software de geoprocessamento em todas as suas funcionalidades.

- O SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL SIG:

Compreenderá o atendimento as solicitações de suporte que devem ser providas presencialmente, na

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000
E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

sede administrativa da Prefeitura Municipal ou remotamente via telefone, e-mail, ferramenta de registro de chamados e ou chat, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objetivo de:

- Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- Sugerir e apoiar métodos e práticas visando a correta e adequada utilização dos módulos, possibilitando obter o máximo de aproveitamento de seus recursos;
- Apoiar na análise e documentação de informações a respeito de mudanças ou melhorias nas metodologias de trabalho, visando a otimizada implementação destas nos sistemas.
- O serviço de suporte técnico operacional deve ser provido no mínimo de segunda à sexta-feira, das 08:00h (oito) às 12:00h (doze) e das 13:30h (treze e trinta) às 17:30h (dezessete e trinta) ou em horário a ser definido pela CONTRATANTE, com limite máximo diário de 08 (oito) horas.
- Os prazos de atendimento serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência. O tempo de atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado e deverá ser atendido em no máximo 24 horas.

- Entrega de uma imagem 360 graus

A empresa deverá coletar as imagens em campo através de uma câmera 360° de todas as vias contidas dentro do perímetro urbano do município.

Após serem coletadas as imagens deverão ser renderizadas em no mínimo 5k (qualidade) e em extensão .JPEG. E ainda, deverá ser feito o upload das imagens renderizadas, 5.2k de qualidade para o SIGWEB.

Deverá ser configurado uma view no GeoServer dessas imagens para que após isso, seja possível criar uma nova configuração Web Map Service WMS dessas imagens e hierarquizadas por categoria para ser representadas dentro do sistema, obtendo como resolução final da imagem de no mínimo 5120 x 2560.

O Sig deverá apresentar camada específica das imagens 360 graus.

ITEM – 2

– REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB

Contratação de Empresa Especializada em projeto técnico, do parcelamento do solo à titulação de até 200 lotes/famílias, localizados em núcleos informais da cidade de GIRUÁ-RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

BAIRROS:

- MOURA
- PROMORAR
- STO ANTONIO
- MORADA DO SOL
- LEIMANN
- SÃO JOSÉ
- CENTRO - QUADRA 178 - Travessa Continental

O projeto contempla os seguintes produtos:

Produto 2.1: Levantamento Físico, Social e Ambiental;

1. 2.1.1. Levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral georreferenciado;
2. 2.1.2. Imagem aérea de alta resolução com drone;
3. 3.1.3. Cadastro individual dos moradores;
4. 2.1.4. Pesquisa cartorial (**Taxas inclusas**).

Produto 2.2: Produtos entregues;

5. 2.2.1. Planta topográfica planialtimétrica cadastral georreferenciada em escala adequada;
6. 2.2.2. Ortofoto;

Produto 2.3 Memoriais descritivos e plantas individualizadas dos lotes;

- Produto 2.3.1: Projeto de Regularização Fundiária (Lei 13.465/17, Art 35);
- Produto 2.3.2: CRF, Administrativo e Registral.

Justificativa

Necessidade de elaborar o projeto de regularização fundiária – REURB, buscando efetivar a regularização dos lotes de moradias localizados em núcleos informais, garantindo o direito social a moradia digna, a efetivação da função social da propriedade e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes. Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo, conforme preconiza a Constituição Federal e a Lei Federal 13.465. Entretanto, se por um lado tem a legislação que traz facilitadores que possibilita os gestores enfrentarem as apropriações informais na área urbana, de outro, a prefeitura conta com um enxuto quadro de profissionais que recebe diversas demandas diárias e não teria como disponibilizar tempo para o desenvolvimento de atividades complexas como as aqui descritas. Sendo assim, constata-se a necessidade da presente contratação, que tem por objetivo final trazer a cidade real para dentro da cidade legal.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

• **Produtos a serem desenvolvidos pela contratada**

1. PRODUTO 1

1. Sub-Produto 1 - Cadastramento Social: A contratada, deverá realizar visita domiciliar a cada lote, confirmando a localização da propriedade ou posse do beneficiário através de ficha cadastral de cada família. Coleta de documentos pessoais dos moradores e dos imóveis, necessário à instrução dos processos de regularização fundiária. Os materiais coletados deverão ser entregues em formato físico e digital;
2. Sub-Produto 2 - Levantamento Georeferenciado: Elaboração de levantamento planialtimétrico Cadastral georeferenciado, observados os procedimentos descritos a seguir:
LEI FEDERAL 13465/2017
Art. 35. ...
I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georeferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado, e sobreposição de matrículas, quando houver.
3. Sub-Produto – 3 – Estudo técnico ambiental: elaboração do estudo técnico ambiental, quando for o caso, conforme descrito no artigo 3º do Decreto Federal 9310/2018

2. PRODUTO 2

1. Sub-Produto 1: Procedimento de Auto de Demarcação Urbanística - Com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado, conforme art. 19 da Lei Federal 13465/2017.
2. Sub-Produto 2: Projeto Urbanístico de REURB – nas normas do artigo 36 da Lei 13.465/2017, Planta urbanística para o parcelamento, que defina, ao menos:
 - a) - A localização da área regularizada, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georeferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;
 - b) - A demarcação das áreas passíveis de consolidação e as parcelas a serem regularizadas ou, quando houver necessidade, remanejadas;
 - c) - A demarcação das vias de circulação existentes ou projetadas e sua integração com o sistema viário adjacente, bem como as áreas destinadas a uso público, com indicação de sua área, medidas perimetrais e confrontantes;
 - d) - Perímetro, área, coordenadas georeferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra das parcelas a serem regularizadas;
 - e) - Eventuais áreas já usucapidas.
3. Sub-Produto 3: Memoriais Descritivos: A contratada deverá elaborar o memorial descritivo com a indicação dos elementos considerados relevantes para a implantação do projeto, incluindo, no mínimo:
 - a) A identificação do imóvel objeto de regularização, com sua localização e cotas;
 - b) Descrição das parcelas a serem regularizadas (lotes, áreas verdes, APP e

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

áreas institucionais), com seu perímetro, área, distância a esquina mais próxima, localização do quarteirão, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra;

c) Descrição das vias de circulação existentes ou projetadas e das áreas destinadas a uso público, com seu perímetro e áreas;

d) Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART, RRT junto ao CREA ou CAU.

3. PRODUTO 3

1. Sub-produto 1: Processo Administrativo: A contratada fará o acompanhamento e suporte dos atos de tramitação administrativa, legais e de Registro.

2. Sub-Produto 2: Certidão de Regularização Fundiária CRF – Lei 13.465/2017 Art. 41 e Decreto 9310/2018 Art.38. A contratada irá confeccionar a listagem com nomes dos ocupantes, conforme os dados coletados no Produto 1, que deverá conter no mínimo:

- a) Nome do núcleo urbano regularizado;
- b) A localização do núcleo urbano regularizado;
- c) A modalidade do REURB;
- d) A indicação numérica de cada unidade regularizada;
- e) Nome do ocupante;
- f) Estado civil;
- g) A sua profissão;
- h) O seu número de inscrição no CPF;
- i) O número da sua carteira de identidade;
- j) Sua filiação;
- k) Data de nascimento;
- l) N° telefone para contato;
- m) Domicílio.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

ANEXO V

- **Modelo de Credenciamento de Representante Legal**

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e com a proposta comercial, com poderes para assinar atas, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 005/2022**.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"

ANEXO VI

- **Modelo de Declaração de Submissão ao Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes**

DECLARAÇÃO

O licitante _____,

(nome da empresa)

empresa estabelecida na _____,

(endereço da empresa)

inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** expressa aceitação e **submissão integral das condições estabelecidas no presente Edital da Tomada de Preços nº 005/2022**, Minuta do Contrato e para todas as fases da licitação, bem como declara que **não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação na referida licitação**, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93.

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
SUPRIMENTOS
"Capital da Produtividade"

ANEXO VII

- **Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica**

DECLARAÇÃO

Referente **Tomada de Preços nº 005/2022**

_____ inscrita no CNPJ nº. _____ por
intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____,
portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do
CPF _____, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93,
que não emprega menor de dezoito anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva : Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

() Sim

() Não.

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Data: ____/____/____

Representante Legal

Carimbo da empresa (CNPJ):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

ANEXO VIII - INDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

TABELA 1

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA			
Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	LIQUIDEZ CORRENTE	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	LIQUIDEZ GERAL	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO	$IGI = \frac{AP}{PL - DA}$	0,1
4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	$IEC = \frac{PC}{PL - DA}$	0,2
5	ENDIVIDAMENTO GERAL	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA}$	0,2

TABELA 2 – subclasse F do Cnae 2.0

	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
índice	até valor	nota	até valor	nota	até valor	nota	até valor	nota	até valor	nota	até valor	nota	até valor	nota	até valor	nota	até valor	nota	até valor	Nota
ILC	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,453	8	11,451	9	Valores acima do limite anterior	10
ILG	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9		10
IGI	0,048	1	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2		1
IEC	0,033	1	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2		1
IEG	0,048	1	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2		1

TABELA 3

A	BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO		B	DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
	CONTAS	VALOR (R\$)		ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NOTA FINAL
1	ATIVO CIRCULANTE - AC		1	ILC				
2	DESPESA ANTECIPADA - DA		2	ILG				
3	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO – ARLP		3	IGI				
4	ATIVO PERMANENTE – AP		4	IEC				
5	PASSIVO CIRCULANTE – PC		5	IEG				
6	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO – PELP		NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA (NFCF) = SOMA (1 à 5)					
7	PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL							

Contador ou Técnico em Contabilidade
Responsável pela Escrituração Contábil da Empresa

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000
E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

7. Na tabela 3 preencher o valor das CONTAS nos campos A1 à A7 com os valores extraídos do Balanço Patrimonial da empresa.
 8. No campo VALOR da Tabela 3 para os itens B1 à B5 preencher o resultado dos índices apurados conforme as fórmulas da Tabela 1.
 9. Após apurar o VALOR de cada índice pesquisar na Tabela 2, no campo "Até VALOR" qual a Nota correspondente para cada índice e transcrever esta nota para o campo NOTA na Tabela 3.
 10. Aplicar para cada índice o peso constante na Tabela 1 preenchendo-os na Tabela 3.
 11. No campo Nota Final preencher com o resultado da multiplicação da Nota X Peso de cada índice.
 12. No campo Nota Final da Capacidade Financeira, da Tabela 3, preencher o somatório das Notas Finais de cada índice.
 13. Serão consideradas aptas para participarem do Processo de Licitação as empresas que obtiverem NFCF igual ou superior a 2 (dois), considerando três casas após a vírgula.
- Dados extraídos e adaptados do Decreto 36.601/1996 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 005/2022 - SMGFS

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE GIRUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.048/0001-53, com sede e administração na rua Independência, Nº 90, bairro Centro, nesta cidade de Giruá RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. RUBEN WEIMER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Vontobel, N.º 687, bairro Centro, neste Município, inscrito no CPF sob Nº 533.314.600-44 e portador do RG Nº 4028064261, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, empresa inscrita no CNPJ sob Nº _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, Fone _____, nesse ato representada por seu (sua) representante legal **Sr(a).** _____, inscrito no CPF Nº _____, e portador do RG Nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO;

Tendo em vista a homologação de licitação para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico de assessoria em gestão pública municipal**, conforme o **Processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**, homologada em _____ de **2022**, e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 têm justos e contratados mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: É contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico de assessoria em gestão pública municipal, com soluções modernas, criativas e inteligentes objetivando estabilizar as receitas próprias, através de atualização do cadastro imobiliário da base cartográfica, SIG e REURB, de acordo com o abaixo discriminado, que deverão estar em conformidade com os respectivos Memoriais Descritivos, Projetos, Orçamentos e Cronogramas Físico-Financeiro, em anexo a esse contrato conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	- FORNECIMENTO DE IMAGEM AÉREA DE ALTA RESOLUÇÃO E PÓS PROCESSAMENTO 360 HA. - SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS DADOS - CADASTRO MULTIFINALITARIO E APOIO NA IMPLANTAÇÃO NOVA PLANTA DE VALORES.	12	Mês	R\$	R\$	
2	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB	200	Unidade	R\$	R\$	
Valor total global: R\$						

Parágrafo Único: A descrição completa dos serviços, materiais e especificações estão conforme o Termo de Referência, Cronograma, e Cronograma Físico-Financeiro (ANEXOS I, II e III), e a contratada deverá seguir rigorosamente as descrições e especificações contidas no Memoriais Descritivos, sob pena de imputação de penalidades.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000
E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços o preço total global de R\$ _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro do Setor de Engenharia (**Anexo III**), após cada etapa executada e mediante a vistoria e aprovação do setor técnico da Prefeitura Municipal.

A Contratada deverá no ato do(s) recebimento(s), juntar cópia simples da guia RE/GFIP e protocolo de envio ao SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, INSS/GPS, folha e comprovantes de pagamento dos funcionários descritos na RE/GFIP.

A Assessoria de Tributação reterá, em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e contributivas. Tratando-se de ME e EPP, optantes do Simples Nacional, quando na cessão de mão de obra ou empreitada, deverão comprovar a opção de tributação na forma dos ANEXOS III, IV e V da Lei Complementar nº123 de 2006, através de declaração do Contador. (IN/RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009).

No ato de recebimento dos serviços o servidor/gestor do contrato receberá nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor que deverá ser conferida e enviada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos.

O pagamento também poderá ficar condicionado a comprovação do pagamento dos funcionários, recolhimento de todas as contribuições previdenciárias, inclusive da última competência, sendo que o pagamento será após autorização da **Secretaria Gestora e o Setor de Engenharia**, que fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse contrato.

A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

Eventual envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) deverá ser enviada para o endereço: almoxarifado@girua.rs.gov.br, pagamento será efetuado em depósito bancário em conta indicada pela Contratada.

A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DAS GARANTIAS

Nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, a Contratada deverá, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, comprovar junto a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos a garantia de 5%(Cinco por cento) do valor contratado, sob pena de decair o direito à contratação.

A garantia será realizada pela modalidade em anexo a esse contrato.

O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

No caso de carta de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil.

No caso de seguro garantia, este deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em favor do Município de Giruá/RS.

No caso de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Contratante, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Nona desse instrumento contratual.

A garantia prestada ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos da Contratante e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante requerimento junto ao Protocolo-Geral do Município.

Na hipótese de rescisão do Contrato com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contratados serão executados pela Contratada nos locais definidos no OBJETO desse contrato, sob fiscalização da Secretaria Gestora e do Setor de Engenharia do Município.

Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nesse instrumentos, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A licitante vencedora deverá iniciar a obra no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início de serviços a ser emitida pelo Contratante, através da Secretaria Gestora e Setor de Engenharia, devendo ser concluída obedecendo ao cronograma-físico financeiro e ao Memorial descritivo da obra elaborado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação serão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos (SMGFS), conforme abaixo:

Desp.	Fr.	Orgão	Programas de Trabalho/Categoria Econômica
115	001	SMGFS	ANUTENÇÃO PROGRAMA DE INCENTIVOS À ARRECAÇÃO – 3390.39.00.00.000 – Recurso Livre

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da licitante vencedora executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados nos Memorial Descritivo e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá e constantes em anexo no presente instrumento contratual, bem como:

- A licitante vencedora deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o início da obra apresentar no Setor de Engenharia o documento de inscrição da obra no INSS (matrícula).
- A licitante deverá apresentar a **ART** e/ou **RRT** de execução da obra ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, quando do recebimento da ordem de início dos serviços;
- Para fins de liberação do pagamento deverá a Contratante entregar para a Secretaria Gestora do contrato a documentação comprobatória do *gerenciamento dos riscos ocupacionais*, previstos na legislação vigente, observado o item 5.2, letras "j" da TP 005/2022.
- Comprovar, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos, a garantia prestada nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93.
- A empresa deverá estar registrada no CREA ou CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/77;
- A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, inclusive disponibilizando para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- Emitir relatório de vistoria e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

- o) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;
- p) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratante, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.
- q) Designar pessoa responsável para acompanhar os serviços prestados, bem como assinar o relatório de atendimento, no ato de conclusão de cada serviço;
- r) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos equipamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei 8.666/93;

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO LICITATÓRIO:

O presente contrato foi antecedido de processo de licitação na modalidade **Tomada de Preço nº. 005/2022**, o qual foi devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em....., estando

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

atendidos os requisitos legais e à comunicação interna da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicialmente.

No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea "b" do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, o direito à:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO:

A Secretaria Municipal solicitante juntamente com o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá/RS, fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse instrumento contratual, também deverão emitir atestado mensal de adimplemento para fins de liquidação e pagamento das parcelas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

O Contratado responde, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais; bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte ou terceiros, mão de obra, materiais a serem empregados, frete, seguro de veículo, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos serviços devendo refazer as suas expensas, os serviços que se apresentarem de má qualidade ou não tenham obedecido às boas técnicas de execução durante a validade da garantia ofertada.

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados em desacordo com as normas técnicas

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90 – Centro | Fone: (55) 3361-2000

E-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br – www.girua.rs.gov.br – Giruá/RS

"Viva a Vida Sem Drogas!"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE GIRUÁ

SUPRIMENTOS

"Capital da Produtividade"

vigentes.

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

A Contratada deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e máquinas/equipamentos necessárias para a realização da obra, sendo a responsável pela guarda e pela manutenção dos equipamentos e dos materiais a serem utilizados na execução da obra prevista na Cláusula Primeira deste instrumento, sem quaisquer ônus para o Município.

A Contratada deverá disponibilizar para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individuais necessários à execução das atividades.

A Contratada obriga-se, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar os serviços contratados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

O recebimento definitivo do serviço será feito mediante vistoria e aprovação final pelo técnico do Setor de Engenharia e da SMGFS, após as adequações necessárias no objeto, se necessário, efetuadas às expensas da Contratada.

Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 8.666/93 e suas alterações. O Contratante, a qualquer momento, poderá exigir que a Contratada preste informações, explicações, dados ou declarações acerca da origem e marca dos materiais e insumos que serão utilizados na obra ou prestação dos serviços.

Fica vedada ao Contratado a subcontratação deste contrato, bem como a interrupção da entrega, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Giruá-RS, _____ de _____ de 2022.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Contratada

Visto da Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome completo e CPF

Nome completo e CPF